

ALTERAÇÕES NA 'LEI DA NACIONALIDADE' PORTUGUESA: MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NOS CRITÉRIOS DE CIDADANIA

No dia 5 de janeiro de 2024, o Parlamento português aprovou uma legislação abrangente que introduz alterações substanciais na reconhecida "Lei da Nacionalidade". Esta lei é o principal instrumento regulador da atribuição, aquisição e perda da nacionalidade portuguesa, e as suas modificações levarão a uma reforma significativa nos procedimentos e critérios ligados à obtenção da nacionalidade em Portugal:

- 1) Ampliação das atividades consideradas perigosas:** Uma das primeiras modificações desta lei, presente no art. 1º, nº 3, no art. 6º, nº 1, alínea e), e art. 9º nº 1 alínea d) consiste na ampliação das atividades consideradas perigosas. Há uma expansão das situações previstas nestes dispositivos legais, onde anteriormente se fazia menção apenas à prática de terrorismo. Agora, inclui-se explicitamente situações de criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada. Isso amplia o escopo dessas normas, buscando um controle mais rigoroso em relação à segurança, no que diz respeito aos cidadãos que buscam adquirir a nacionalidade portuguesa.
- 2) Alteração ao regime de naturalização de descendentes de judeus sefarditas:** A modificação central na recém-aprovada Lei da Nacionalidade está relacionada com os critérios para a concessão da nacionalidade portuguesa aos descendentes de judeus sefarditas. Esta alteração impacta o artigo 6º, parágrafo 7, da Lei da Nacionalidade, que agora apresenta a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)7 - O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Demonstrem a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral; e*
- b) Tenham residido legalmente em território português pelo período de pelo menos três anos, seguidos ou interpolados.”*

Tal alteração implica que, com a implementação dessas modificações, os descendentes de judeus sefarditas serão obrigados, além de demonstrarem a tradição e a pertença à comunidade sefardita de origem portuguesa, a residir legalmente em Portugal por pelo menos, 3 anos.

Esta medida tem como objetivo, por um lado, manter esta via de naturalização como uma forma de reparação histórica e, por outro lado, assegurar que aqueles que beneficiam desse regime possuam laços efetivos e atuais com a comunidade portuguesa, evidenciados pela residência no país.

A lei recentemente aprovada vai mais além, estabelecendo disposições para os pedidos de nacionalidade ainda pendentes. Dessa forma, determina que os requerimentos apresentados até a entrada em vigor desta lei só serão concedidos com a nacionalidade por naturalização através desta via, desde que cumpridos aos seguintes requisitos:

- a) Demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral,
- b) Cumprimento de um dos seguintes:
 - I. Da titularidade, transmitida mortis causa, de direitos reais sobre imóveis sítos em Portugal, de outros direitos pessoais de gozo ou de participações sociais em sociedades comerciais ou cooperativas sediadas em Portugal; ou
 - II. Da realização de deslocações regulares ao longo da vida do requerente a Portugal que atestem uma ligação efetiva e duradoura a Portugal; ou
 - III. Da titularidade de autorização de residência há mais de um ano.

3) Alteração da contagem do prazo para oposição pelo Ministério Público: A aprovação desta lei também resultou na modificação do artigo 10º, nº1, alterando o ponto de partida para o prazo de oposição pelo Ministério Público à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade. Anteriormente, o Ministério Público tinha um prazo de um ano, contado a partir da data do facto de que dependia a aquisição da nacionalidade. Com a entrada em vigor da nova lei, esse prazo de um ano será contado apenas a partir da data do registo da aquisição da nacionalidade. Essa alteração amplia o período após a aquisição, com vista a garantir uma melhor proteção de situações que possam fundamentar a oposição após o processo de aquisição da nacionalidade.

4) Dados biométricos: Foi acrescentado à Lei da Nacionalidade o Artigo 12.º-C, que trata da recolha de dados biométricos para verificar a autenticidade dos dados nos processos de nacionalidade em Portugal. Este artigo especifica os dados que podem ser recolhidos, como imagem facial, impressões digitais e altura, podendo ser realizados por pessoal qualificado ou através de terminais de autosserviço providenciados por entidades específicas. No caso de aprovação do pedido de nacionalidade, esses dados podem ser reutilizados para fins determinados pela legislação vigente, mas, em caso de rejeição, são eliminados após os prazos legais de contestação judicial ou decisão definitiva. Este artigo estabelece o protocolo para o tratamento e conservação destes dados biométricos no contexto dos processos de nacionalidade em Portugal.

5) Suspensão do procedimento de aquisição de nacionalidade: Entre as alterações agora aprovadas, destaca-se a suspensão do processo de aquisição da nacionalidade prevista no novo artigo 13º, parágrafo 2. Esta suspensão será aplicada nos casos em que o requerente estiver sujeito a "*medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia*". Essa modificação foi implementada em

resposta a casos divulgados de magnatas russos, sujeitos a sanções devido à guerra da Ucrânia, e que pretendiam obter a nacionalidade portuguesa ao abrigo deste regime.

- 6) Estabelecimento da filiação:** O artigo 14.º da Lei n.º 37/81 foi revogado. Antes, apenas a filiação estabelecida durante a menoridade era considerada válida para efeitos de pedido de nacionalidade em Portugal, limitando o reconhecimento após a maioridade. Com esta revogação, passa a reconhecer-se também a filiação estabelecida após a maioridade, ampliando os direitos e valorizando esses laços familiares, independentemente do momento em que são oficialmente reconhecidos. No entanto, foram estabelecidas duas circunstâncias em que a filiação após a maioridade pode ter efeitos: (1) quando ocorre através de processo judicial, após decisão definitiva (com a devida revisão de sentença estrangeira, se proferida noutra jurisdição); e (2) a atribuição da nacionalidade deve ser pedida nos três anos seguintes ao trânsito em julgado da decisão.
- 7) Contagem do tempo de residência:** Uma das principais mudanças está relacionada à contagem do tempo de residência em Portugal para os pedidos de nacionalidade baseados no tempo de residência. Anteriormente, o requisito de residência legal de 5 anos era contado a partir da obtenção do título de residência. Agora, com esta alteração, esse período passa a ser contabilizado a partir do pedido do título, uma inovação relevante que reconhece o tempo de espera pela aprovação.

Esta mudança na legislação visa corrigir as injustiças decorrentes do longo período de espera enfrentado pelos estrangeiros na análise dos seus processos. Por exemplo, um investidor que submeteu o pedido de residência temporária pelo Golden Visa em 2020 e recebeu o título em 2022, devido à pandemia, poderá solicitar a nacionalidade em 2025, considerando que os 5 anos são contados a partir do pedido inicial de residência.

Estas alterações à "Lei da Nacionalidade" representam um avanço significativo no acesso à cidadania em Portugal. Ao ajustar procedimentos e critérios, o Parlamento procura adaptar a legislação aos desafios e realidades atuais, abrindo um caminho mais inclusivo para aqueles que procuram obter a nacionalidade portuguesa.

As mencionadas alterações foram aprovadas no passado dia 5 de janeiro, ainda aguardando a publicação do diploma que as formaliza. Prevê-se que o documento seja publicado até ao final do mês de Janeiro, fazendo com que as alterações entrem em vigor no início de Fevereiro.

Se precisar de orientação especializada sobre as recentes mudanças na Lei da Nacionalidade e como estas afetam os processos de obtenção de cidadania em Portugal, é aconselhável procurar um profissional com experiência em questões de imigração e nacionalidade.